



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 28/10/99	
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P.11
ATO: PM. 1608 28/10/99	
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P.9

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Universidade Federal de Roraima		<b>UF:</b> RR
<b>ASSUNTO:</b> Renovação do Reconhecimento do curso de Administração – Ref. Port. 755/99.		
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008540/99-22		
<b>PARECER Nº:</b> CES 933/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05/10/99

**I – HISTÓRICO.**

Em cumprimento do disposto na Portaria MEC nº 755, de 11 de maio de 1999, a SESu/MEC determinou a avaliação dos cursos de Administração, ministrados pelas instituições de ensino relacionadas no anexo I do mesmo instrumento legal, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

Para cada instituição foi constituído um processo contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, o Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações consideradas relevantes.

Para examinar as condições de funcionamento dos cursos, com vistas à renovação do seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissões de Avaliação, constituídas por especialistas da área, que após visita às instituições, e aplicação do instrumento de Avaliação das Condições de Oferta, apresentaram relatório individual de avaliação, por curso, atribuindo conceitos globais a três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura.

Os relatórios individuais de avaliação foram encaminhados à Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC para exame da tendência da qualidade institucional da oferta do curso, considerando o histórico de resultados das sucessivas avaliações realizadas pelo MEC, e para apontar as recomendações a serem encaminhadas à instituição, objetivando a melhoria da qualidade do curso.

A partir dos resultados obtidos nas últimas avaliações, o prazo para renovação do reconhecimento, ou de diligência a ser cumprida pela IES, quando for o caso, é proposto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação pelo DEPES/SESu.

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo como parâmetro de comparação a Avaliação das Condições de Oferta realizada em 1997/1998 e os três resultados do Exame Nacional de Cursos, com o objetivo de estabelecer o prazo de reconhecimento, ou diligência.

A SESu/MEC, ao encaminhar ao Conselho Nacional de Educação os processos para exame, adotou o seguinte critério para fixação do prazo de reconhecimento, ou indicativo

1

933/99

de diligência, considerando os conceitos atribuídos na última avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura:

- conceito igual a **CI ( Condições Insuficientes )** em qualquer dos três indicadores de avaliação, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial nº 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso;
- conceito igual a **CR ( Condições Regulares )** em três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito **CR** em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos **CB** ou **CMB**, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito **CB ( Condições Boas )** ou **CMB ( Condições Muito Boas )** nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Ao propor a revogação do ato de reconhecimento dos cursos que receberam em um ou mais grupos de indicadores o conceito CI, esta Secretaria considerou que as instituições não adotaram as necessárias providências para corrigir as inconformidades com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas Comissões de Especialistas de Ensino da SESu, apontadas na última avaliação das Condições de Oferta realizada em 97/98. Tendo em vista, no entanto, o que estabelece o artigo 6º da Portaria 755/99, esta Secretaria remete à Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação para que delibere acerca da possibilidade de cumprimento, pelas instituições que tenham cursos na situação acima descrita, de prazo para saneamento das deficiências identificadas.

Com referência ao curso de Administração da Universidade Federal de Roraima, relacionada no anexo da Portaria Ministerial 755/99, eram as seguintes as suas características indicadoras de avaliação:

Instituição: Universidade Federal de Roraima – UFRR.

Endereço e Telefones: Rod. BR 174, s/nº. – Campus do Paricaranã – Jardim Floresta  
69310-270 Boa Vista – RR  
Tel.: (095) 623-1364

Data do Último Reconhecimento do Curso: 22/11/95 – Portaria nº 1560/95

Nº de Vagas Anuais Para Ingresso No Curso: 40 vagas – Noturno

Nº Total de Alunos Matriculados No Curso: 242 alunos

Nº de Professores Em Atividade Docente: 21 professores

Instituição	UF	Município	Dependência	Conceito Enc-98	Conceito ENC-97	Conceito ENC-96	Conceito SESu Docente- 97/98	Conceito SESu- Org. Did. Pedag. 97/98	Conceito SESu – Instalações - 97/98
Univ. Fed. De Roraima	RR	Boa Vista	F	D	B	C	CR	CI	CI

2

Foi nomeada, assim, a Comissão de Verificação, constituída pelos professores Tetsuo Tsuji, da Universidade Federal do Maranhão e Geraldo Vieira da Costa, da Universidade do Amazonas, que, após visita à Instituição, emitiu relatório, em 29/06/99, concluindo pelos seguintes resultados de avaliação:

**CONCEITO GLOBAL:**

Corpo Docente: CR  
Organização Didático – Pedagógica: CR  
Instalações: CR

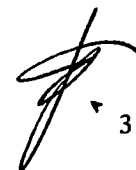
Não obstante, o parecer conclusivo da Comissão apontava quanto à:

**a) Qualificação do Corpo Docente**

1. O corpo docente se apresenta adequado às disciplinas que cada professor ministra. Houve dificuldade na obtenção dos dados dos currícula vitae dos professores e de suas comprovações, já que os documentos estão esparsos no Departamento Acadêmico de Administração, Departamento de Recursos Humanos e Comissão Permanente de Progressão Docente (CPPD).
2. Não havendo curso de pós-graduação na instituição, não se apresenta problema de endogenia. Os docentes do Departamento de Administração têm boa experiência não acadêmica no ensino superior e se apresentam estáveis.
3. Decorrente do bom nível de exercício de atividades externas à instituição, o corpo docente apresenta-se com baixo índice de produção científica.
4. Embora a formação do coordenador do curso seja na área de Administração, ele não tem grau de titulação presente significativo (apenas Especialização), porém, o mesmo já tem créditos em curso de doutorado, faltando apenas a defesa de tese. Além do mais está em RDE.
5. Face à carência de recursos financeiros no setor público federal, a UFRR não tem política efetiva de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente. Há que se ressaltar, entretanto, que quatro docentes realizam, com recursos próprios, capacitação em nível de doutorado (3) e mestrado (1) em três instituições diferentes.

**b) Organização Didático-Pedagógica do Curso**

1. A missão do curso se apresenta clara em documento escrito, bem como se apresenta clara no discurso dos professores e se apresenta bem assimilada pelos alunos.
2. Quanto aos objetivos, se mostra menos clara, já que o documento escrito não apresenta a questão do empreendedorismo que se manifesta claramente entre os professores.
3. O perfil profissiográfico se apresenta bem claro no discurso dos professores assim como no que os alunos perceberam.
4. A distribuição da carga horária para as disciplinas do currículo mínimo está adequada.
5. Não existem habilitações no curso de Administração da UFRR.
6. Recentemente foram aprovadas alterações curriculares, introduzindo as disciplinas: 1. Custos, 2. Tópicos Especiais em Administração e 3. Metodologia de Pesquisa Científica.
7. Adotam-se boas práticas pedagógicas, embora existam ainda poucos professores que se limitam ao uso exclusivo de aulas expositivas.



3

8. O sistema de avaliação pedagógica está formalmente estabelecido, embora nem sempre claro e facilmente evocado pelos professores.
9. O estágio supervisionado está bom e não apresenta avaliação pública das sugestões do estagiário contidas no relatório.
10. O ementário está bem formulado, bem como os objetivos e o conteúdo programático. Entretanto, a metodologia de ensino-aprendizagem, o sistema de avaliação e os cronogramas não estão especificados claramente.
11. A bibliografia é boa, porém apresenta pequenas lacunas em determinadas disciplinas no que tange à apresentação de livros mais atualizados.

**c) Instalações**

1. Com a aquisição de novas obras na área de administração e correlatas, a biblioteca da Universidade atende adequadamente aos livros-textos indicados para as disciplinas do curso. Apenas a quantidade de exemplares, em alguns títulos, é insuficiente para o número de alunos matriculados no curso.
2. Não há periódicos da área de Administração para consulta dos alunos, daí decorrendo o conceito D atribuído neste item.
3. Quanto às fitas de vídeo, as que são usadas nas atividades de ensino são de propriedade dos professores, resultando no conceito C a este item.
4. A biblioteca não possui sistema de catalogação e a organização dos livros nas estantes é confusa. Embora funcione das 08 às 22 horas, ininterruptamente, não possui qualquer documento de regulamentação interna. Sua área física e seu layout são insuficientes e inadequados às boas condições de leitura e de pesquisa. Também não há pontos de acesso à Internet. Contudo, o plano de expansão prevê a construção da Biblioteca em outro bloco do Campus, com todos os equipamentos, materiais e espaço físico necessários. Tal projeto, orçado em R\$ 2.000.000,00, encontra-se em tramitação no Governo do Estado de Roraima.
5. O laboratório de informática possui bons equipamentos, porém insuficientes para atender aos padrões de qualidade. Também os softwares disponíveis estão aquém de atender às necessidades do curso. Seu espaço físico é suficiente e atende, inclusive, a necessidades futuras de expansão. Os computadores são acessados à Internet.
6. De modo geral o ponto fraco do curso de Administração da UFRR é verificado nesta dimensão "Instalações". Nada, porém, que prejudique consideravelmente o funcionamento do curso.

A avaliação global da Qualificação do Corpo Docente assim foi resumida pela Comissão de Verificação:

Titulação:	<b>B</b>
Regime de trabalho:	<b>A</b>
Nº docentes das disciplinas profissionalizantes c/ graduação em Administração	<b>B</b>
Nº docentes com pelo menos: 3 publicações nos últimos 3 anos	<b>C</b>
Experiência de Magistério : Superior em qualquer IES	<b>B</b>
Experiência Profissional não : Acadêmica	<b>A</b>



Qualificação e regime de trabalho do responsável pela coordenação	D
---	---

**Conceito do Grupo Corpo Docente = CR**

(Titulação Acadêmica, Regime de Trabalho, Experiência profissional não acadêmica e Qualificação e regime de trabalho do coordenador do curso são essenciais para os conceitos "CB" e "CMB").

A avaliação global da Organização Didático-Pedagógica assim foi resumida pela Comissão de Verificação:

Missão do curso:	A
Objetivos do curso:	B
Perfil Profissiográfico Pretendido pelo curso:	A
Adequação dos conteúdos e da estrutura:	B
Habilitações:	N
Alterações curriculares	A
Práticas Pedagógicas inovadoras	B
Práticas Formais de Avaliação	B
Estágio Supervisionado	B
Ementários e Bibliografia	C
Bibliografias	B
Processo de Auto-avaliação	D

**Conceito do Grupo Organização Didático-Pedagógica = CR**

(Adequação dos conteúdos e da estrutura, Estágio supervisionado e Ementários e Bibliografia são essenciais para os conceitos "CB" e "CMB").

A avaliação global das Instalações assim foi resumida pela Comissão de Verificação:

Acervo Bibliográfico do Curso (Livros):	B
Acervo Bibliográfico do Curso (Periódicos):	D
Acervo de Fitas de Vídeo do Campo da Administração	C
Nº de Computadores Exclusivos para Ensino:	C
Infra-estrutura e Recursos materiais:	C



## Conceito do Grupo Instalações = CR

( Acervo bibliográfico do curso (Livros) e Acervo bibliográfico (Periódicos) são essenciais para os conceitos “CB” e “CMB”).

A Comissão de Verificação fez, então, as recomendações abaixo destacadas:

### I - Quanto ao Corpo Docente:

1. Criar mecanismos que estimulem a capacitação docente, principalmente nas áreas de apoio à Administração, caso específico de Contabilidade e Direito.
2. Implementação de políticas que incentivem o desenvolvimento da produção científica, especialmente na área de Administração.
3. Aumentar o número de vagas do quadro efetivo em Administração para atender à demanda do próprio curso e de outros cuja grade curricular contenha disciplinas administrativas.
4. Propiciar condições para viabilizar a defesa de tese do atual coordenador do curso, possibilitando, conseqüentemente, sua titulação.

### II – Quanto ao Projeto Pedagógico:

1. Sistematizar as informações sobre o Curso de Administração, disponíveis em documentos esparsos, em um único documento, ou seja, o “Projeto Pedagógico” do curso.
2. Adequar os objetivos do curso, bem como o perfil do egresso, à prática declarada durante as entrevistas com docentes e discentes. No caso, foi dada grande ênfase à formação do administrador empreendedor, fato que não aparece claramente nos documentos apresentados.
3. Estudar a inclusão da disciplina “Formação de Empreendedores” ou “Empreendedorismo” para atender às intenções declaradas durante as entrevistas.
4. Adotar a prática da elaboração de planos de ensino para cada disciplina ministrada, a cada período.
5. Adotar, na bibliografia da disciplina “Teoria Geral da Administração”, o livro “Imagens da Organização” de Gareth Morgan, Editora Atlas.
6. Estudar e reavaliar a regulamentação do Estágio Supervisionado no que tange a não dispensa dos alunos das atividades da disciplina e à adoção de defesa pública do relatório de estágio.
7. Instituir um sistema de avaliação institucional, incluindo a auto-avaliação.

### III – Quanto às Instalações:

1. Incrementar o acervo bibliográfico do curso, adquirindo maior número de exemplares por título, principalmente aqueles mais consultados.
2. Adquirir, urgentemente, assinaturas de revistas e periódicos da área de Administração.
3. Adquirir, urgentemente, fitas de vídeo da área de Administração pelo menos para atender, inicialmente, aos padrões de qualidade.
4. Adquirir softwares específicos da área de Administração.
5. Informatizar a Biblioteca Central, instalando pontos de acesso à Internet.
6. Implementar sala de multimeios, bem como adquirir televisores, vídeo cassetes e retroprojetores.

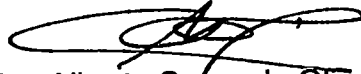


7. Viabilizar convênios e parcerias para uso e aquisição de instalações e equipamentos.

## II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, e tendo em vista os critérios adotados pela SESu/MEC, somos de parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Universidade Federal de Roraima, com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Seipa de Oliveira - Relator

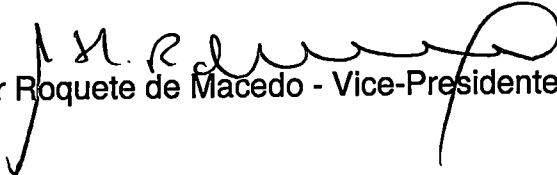
## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

933/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N° 745 /99**

**Assunto : Renovação do reconhecimento de cursos de Administração, Direito e Engenharia Civil relacionados no anexo I da Portaria Ministerial n.º 755/99.**

**I - HISTÓRICO**

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos - ENC, da competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação, de responsabilidade desta Secretaria.

Considerando a existência de três resultados do ENC, aplicados respectivamente em 1996, 1997 e 1998, e dois resultados das Condições de Oferta, 1997/98 e 1999, iniciou-se a integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, este último de grande amplitude, pois dele derivam todos os procedimentos para autorização e reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições.

O reconhecimento de cursos foi eleito como precursor do processo de integração, pela sua relevância dentro do sistema de supervisão e pelo efeito prático imediato que resulta da aplicação do art.46 da Lei n.º 9.394/96.

Faz-se necessário esclarecer, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.





A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, materializa esta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Em cumprimento do disposto na Portaria MEC n.º 755/99, a SESu/MEC determinou a avaliação dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, ministrados pela instituições de ensino relacionadas no anexo I, do mesmo instrumento legal.

Para cada instituição foi constituído um processo contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações julgadas relevantes.

Para examinar as condições de funcionamento dos cursos, com vistas à renovação do seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissões, constituídas por especialistas da área, que após visita às instituições, e aplicação do instrumento de Avaliação das Condições de Oferta, apresentaram relatório individual, por curso, atribuindo conceitos globais a três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A partir do último relatório de supervisão elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu, propõe-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou a revogação do ato que o reconheceu.

## II – MÉRITO

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo como referência o resultado da Avaliação das Condições de Oferta realizada em 1997/1998 e os três conceitos atribuídos pelo Exame Nacional de Cursos.

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, ou a revogação do ato de reconhecimento, considerando os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A avaliação que conduziu:

- conceito igual a CI ( **Condições Insuficientes** ) em qualquer dos três indicadores de avaliação, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso;
- conceito CR ( **Condições Regulares** ) em três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos;
- conceito CR em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos CB ou CMB, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito CB ( **Condições Boas** ) ou CMB ( **Condições Muito Boas** ) nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.


Anexo a este relatório, encontra-se a planilha contendo a relação dos processos de renovação de reconhecimento dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, com os resultados das avaliações realizadas pela SESu e a sua indicação à partir dos critérios acima descritos.

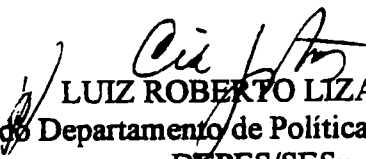
Ao propor a revogação do ato de reconhecimento dos cursos que receberam em um ou mais grupos de indicadores o conceito CI, esta Secretaria considerou que as instituições não adotaram as necessárias providências para corrigir as inconformidades com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas Comissões de Especialistas de Ensino da SESu, apontadas na última avaliação das Condições de Oferta realizada em 97/98. Tendo em vista, no entanto, o que estabelece o artigo 6º da Portaria 755/99, esta Secretaria remete à Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação para que delibere acerca da possibilidade de cumprimento, pelas instituições que tenham cursos na situação acima descrita, de prazo para saneamento das deficiências identificadas.



Encaminhe-se os processos relacionados no anexo deste Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos processos individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.  
Brasília, 29 de setembro de 1999.

  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

  
LUIZ ROBERTO LIZA CURTI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

n.º	Processo	Instituição	UF	Sede	Conceitos da última avaliação			Prazo proposto (anos)
					Corpo. Doc	Proj. Ped.	Infra-estru	
					1999	1999	1999	
1	23000007326/99-77	Faculdades Integradas UPIS	DF	Brasília	CMB	CMB	CMB	5
2	23000009225/99-31	Centro de Ensino Superior de Jataí	GO	Jataí	CR	CR	CR	3
3	23000007322/99-16	Faculdades Integradas de Cassilândia	MS	Cassilândia	CR	CB	CR	4
4	23000007915/99-28	Faculdades Integradas de Naviraí	MS	Naviraí	CB	CB	CB	5
5	23000008547/99-71	Faculdades Unidas de Várzea Grande	MT	Várzea Grande	CR	CB	CR	4
6	23000007900/99-51	Centro Universitário de João Pessoa	PB	João Pessoa	CR	CR	CMB	4
7	23000008788/99-48	Fac.Reu. Adm., Ciên. Contáb. e Ciên. Eco.de Palmas	PR	Palmas	CR	CR	CB	4
8	23000007390/99-76	Universidade Salgado de Oliveira	RJ	São Gonçalo	CR	CB	CMB	4
9	23000007649/99-14	ABEU- Faculdades Integradas	RJ	Belford Roxo	CR	CR	CR	3
10	23000008540/99-22	Universidade Federal de Roraima	RR	Boa Vista	CR	CR	CR	3
11	23000007629/99-07	Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga	SP	Itapetininga	CR	CR	CR	3
12	23000007628/99-36	Faculdade de Administração de Assis	SP	Assis	CR	CR	CB	4
13	23000007648/99-43	Universidade Metropolitana de Santos	SP	Santos	CB	CB	CB	5
14	23000007919/99-89	Faculdades Integradas de Cruzeiro	SP	Cruzeiro	CR	CR	CR	3
15	23000007911/99-77	Centro Universitário de Votuporanga	SP	Votuporanga	CR	CR	CB	4
16	23000007909/99-25	Centro Universitário de São José do Rio Preto	SP	São José do Rio Preto	CB	CR	CB	4
17	23000007912/99-30	Faculdades Integradas de Guarulhos	SP	Guarulhos	CR	CR	CB	4
18	23000008652/99-56	Universidade do Oeste Paulista	SP	Presidente Prudente	CR	CR	CMB	4
19	23000008543/99-11	Universidade de São Francisco	SP	São Paulo	CR	CR	CR	3
20	23000008542/99-58	Faculdade de Adm.Ciencias Econ. E Cont.de Guaratinguetá	SP	Guaratinguetá	CR	CR	CMB	4
21	23000009016/99-51	Universidade Ibirapuera	SP	São Paulo	CB	CB	CMB	5
22	23000011168/99-31	Centro Universitário Monte Serrat	SP	Santos	CB	CMB	CMB	5
23	23000012360/99-54	Universidade Federal da Paraíba	PB	Bananéiras	CB	CB	CR	4